PROJETO DE LEI Nº 10/2024 – L

Autoriza o Poder Executivo municipal a disponibilizar ônibus para realizar transporte de pessoas para o cortejo fúnebre até o Cemitério municipal, e dá outras providências.

O Vereador **WESLLEY MADERSON BORTOTTI**, no uso de suas atribuições conforme preconiza o art. 69, III, do Regimento Interno, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**,

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar ônibus pertencente à frota própria de veículos ou a empresas que preste serviço de transporte público terceirizado ao Município, para realizar o transporte de pessoas para o cortejo fúnebre até o Cemitério municipal, dentro do território do Município de Jardim Alegre.

Art. 2º. Somente será contemplado com o serviço de transporte de pessoas para o cortejo fúnebre os beneficiados com o auxílio funeral ou cuja renda familiar não suplante 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º. O Poder Executivo municipal deverá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Os gastos decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e, suplementadas, caso necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (20/06/2024).

WESLLEY MADERSON BORTOTTI
Vereador

AGNALDO ALVES BUENO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto objetiva disponibilizar ônibus para realizar o transporte de pessoas para o cortejo fúnebre até o Cemitério municipal, dentro do território do Município de Jardim Alegre.

Para ser beneficiado com o serviço, faz se necessário a obtenção do auxílio funeral, que é requerido junto a Secretaria de Assistência Social, ou que a reda familiar não suplante 2 (dois) salários mínimos.

A iniciativa é uma demanda antiga da população, que muitas vezes não tem condições de se deslocar em grande número até o Cemitério, e deixam de presenciar o enterro de entes queridos.

Por meio do ônibus, o cortejo é feito do local do velório, que deve ser dentro dos limites geográficos do Município de Jardim Alegre, até o Cemitério municipal.

Além de tratar de um serviço de caráter social, a medida garante mais conforto e segurança às famílias em um momento difícil, visando garantir o respeito e solidariedade merecidos pelas pessoas nestas ocasiões.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto de Lei, que atende as necessidades do Município, solicito aos nobres Edis a reflexão e a consequente aprovação desta matéria.

WESLLEY MADERSON BORTOTTI
Vereador

AGNALDO ALVES BUENO
Vereador